



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº86/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**  
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 275, no livro próprio,  
sob a folha de nº 10, em 17 de  
11 de 2021, às 08:40 hs

*[Assinatura]*

Sugere ao Governo ao executivo e a secretária competente, a realização de campanha publicitária e divulgação mensal de combate a prevenção ao abuso sexual de crianças, adolescentes e idosos, através de cartazes, panfletos, dentre outros meios. Para serem divulgados em escolas, eventos culturais e esportivos.

Requerimento à Mesa Diretora, conforme artigo Art. 152 e 248, XXVII, da Resolução 094/1998, de 22 de dezembro de 1998 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis, dispensa de Pareceres das Comissões Permanentes desta Casa de Lei e inclusão na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura da Câmara Municipal de Buritis, que depois de ouvido o plenário e se por ele aceito, que esta Presidência tome providências em encaminhar ao Executivo Municipal esta, que sugere:

**DETERMINAR** a realização de campanha publicitária e divulgação mensal de combate a prevenção ao abuso sexual de crianças, adolescentes e idosos, através de cartazes, panfletos, dentre outros meios. Para serem divulgados em escolas, eventos culturais e esportivos.

- **JUSTIFICATIVA:** É de grande importância essa campanha e divulgação, para o combate e a prevenção da pedofilia, violência e abuso sexual, contra crianças, adolescentes e idosos em nosso município de Buritis-MG.

- Nestes Termos, pedimos deferimento.



Câmara Municipal de Buritis, 05 de novembro de 2021.

*[Assinatura]*  
Sibele Freitas  
Vereador (a) / Propositor (a)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o **Projeto de Lei nº 19/2022** apresentado pela vereadora Professora Sibele Freitas por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Proposta para as Comissões competentes para análise da matéria dentro do prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 19 de abril de 2022

**Fagner dos Reis Mendes Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG





# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. SEC/CAM 21/2022

Solicitação (faz)

Buritis/MG, 19 de abril de 2022

Ao Ilmo. Srs. Vereadores  
Câmara Municipal de Buritis/MG



Senhores Vereadores,

Venho por meio deste encaminhar cópia dos seguintes Projetos:

**Projeto de Lei nº 15/2022** – Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social – SUAS, institui o Sistema Único de Assistência Social do município de Buritis/MG e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

**Projeto de Lei nº 16/2022** – Autoriza o município de Buritis a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG S/A com outorga de garantia e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

**Projeto de Lei nº 17/2022** – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

**Projeto de Lei nº 18/2022** – Autoriza parcelamento de dívidas com vencimento até de 31 de outubro de 2021 do Instituto de Previdência de Buritis, nos termos da Emenda Constitucional 113/2021 e da Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022 e dá providências. De autoria do Executivo Municipal.

**Projeto de Lei nº 19/2022** - Dispõe sobre obrigatoriedade de afixação de cartazes informando contato dos Conselhos Tutelares nos estabelecimentos de ensino público e provados no município de Buritis/MG. De autoria da vereadora Sibeles Freitas.

Atenciosamente,

**Andressa Alves Brandão**

Assistente Administrativo da Câmara Municipal

|                      |               |
|----------------------|---------------|
| Sibeles Freitas      | em 19/04/2022 |
| Nílvia Prisco        | em 19/04/2022 |
| Wendel Durães        | em 19/04/2022 |
| Ozanan José Joaquim  | em 19/04/2022 |
| Flávio Galvão        | em 19/04/2022 |
| Geldo Ferreira       | em 19/04/2022 |
| Professor Branquinho | em 19/04/2022 |
| Wânia Araújo         | em 19/04/2022 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



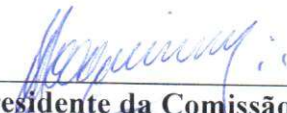
## DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 19/2022 – Dispõe sobre obrigatoriedade de afixação de cartazes informando contato dos Conselhos Tutelares nos estabelecimentos de ensino público e privados no município de Buritis. De autoria da vereadora Sibele Freitas.**

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Wendel Augusto relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 25/04/2022

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 25/04/2022

  
\_\_\_\_\_  
Relator Designado





# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 12/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 019/2022

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMANDO O CONTATO DOS CONSELHOS TUTELARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE BURITIS-MG.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR WENDEL DURÃES

## VOTO DO RELATOR

### RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 019/2022 de autoria da vereadora Sibele Santos de Freitas, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando o contato dos Conselhos Tutelares nos estabelecimentos de ensino público e privados no Município de Buritis-MG.

Em 25/04/2022 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O presente Projeto de Lei consta de 03(três) artigos.

É o sucinto relatório.



### FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está amparado, no art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O referido projeto de lei, tem o escopo de combater e prevenir a pedofilia, a violência e o abuso sexual, contra crianças, adolescentes e idosos em nosso município de Buritis-MG.

É de extrema importância e relevância o fiel cumprimento e fiscalização da matéria, que ao ser convertida em lei, deve ser posta em pleno funcionamento.

### CONCLUSÃO

**Isto posto**, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 019/2022, de autoria da Vereadora Sibele Santos de Freitas, por estar revestido de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2022.

**WENDEL DURÃES**

Vereador/Relator